



CONTRATO N.º 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS
DE CULTURA E WL CERQUEIRA SOLUÇÕES,
VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE
CABEAMENTO PARA INTERLIGAÇÃO DA
FIBRA ÓTICA

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09, com sede na cidade de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, na Av. Cristóvão Barcelos, 109 - Centro, neste ato representado pela sua Presidente, Sr.ª Cristiane Menezes Regis, brasileira, casada, portadora da identidade nº 09473877-0 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 023.344,687-70, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WILLIAN DA SILVA CERQUEIRA** inscrito no CNPJ sob o nº 45.395.359/0001-43, com sede na cidade de Rio das Ostras, na Rua das Amariles, 14 - Residencial Praia Âncora, neste ato representado pelo próprio, inscrito sob CPF nº 123.023.557-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta o Processo N.º 026/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com as respectivas normas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

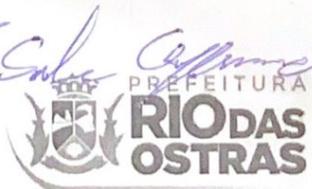
1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cabeamento para interligação de fibra ótica entre a sede administrativa da FROC e a rede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento para atender às necessidades da Sede Administrativa da FROC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1. Serviço de cabeamento para interligação da fibra ótica entre a Sede Administrativa da FROC, situada à Avenida Cristóvão Barcelos, 109 – Centro – Rio das Ostras à rede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, no prédio da SEMFAZ, situado à Rua Maria Letícia, 65 – Centro – Rio das Ostras.
- 2.2 Todo material necessário para a entrega da fibra ótica em estado de utilização, ou seja, para que a prestação de serviço seja concluída, deverá ser fornecido pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO


FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA
Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br







- 3.1 Pela execução dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em até 30 (trinta) dias decorridos da conclusão dos serviços, objeto do presente, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 3.2 A nota fiscal deverá conter, no mínimo, data da emissão, endereçamento a **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** (Rua Cristóvão Barcelos, 109 – Centro – Rio das Ostras/RJ), especificação do serviço e valor.
- 3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;
- 3.4 O gestor do contrato somente atestará o cumprimento do objeto e liberará a(as) Nota(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, através da documentação mencionada no art. 29 da lei n.º 8.666/93.
- 3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação. Não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.7 Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades e inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de execução.
- 4.2 Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado encerrado. E ainda, efetuado o pagamento sem que a CONTRATADA manifeste sua discordância quanto aos valores percebidos em razão deste acordo de vontades, toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE decorrente do presente instrumento será considerada automática e integralmente quitada perante a CONTRATADA, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Prestar o serviço nas condições adequadas, observando as especificações, qualidade e preços;
- 5.1.2 A CONTRATADA assume responsabilidade pela qualidade do serviço prestado à Fundação Rio das Ostras de Cultura;
- 5.1.3 No preço proposto pela CONTRATADA está embutido o valor do serviço prestado, bem como o frete e demais custos para a realização do serviço;



5.1.4 Responder por imperfeição ou inadequação dos serviços e por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

5.1.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido;

5.1.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;

5.1.9 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

5.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 Designar servidor especialmente para fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, que constatará ainda se o objeto foi executado conforme acordado;

5.2.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

5.2.3 Emitir Ordem de Execução para prestação de serviço e efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor e época estabelecidos na Cláusula Segunda;

5.2.4 Proporcionar condições indispensáveis à boa realização do objeto, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da FROC.

5.2.5 Garantir o pagamento, em dia, da fatura apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias, contados a partir da emissão na Ordem de Serviço para prestação de serviços.

6.2 O serviço, objeto deste termo, será executado na Sede Administrativa da FROC, localizada à Avenida Cristóvão Barcelos, de segunda à sexta, no horário das 8h às 17h, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



ND



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS

7.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nos: 8.666/93 e 8.078/90 e condições do presente instrumento, além de outras disposições atinentes à espécie.

7.2 Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho N.º: 13.003.9076.2.779
- Elemento de Despesa N.º: 3.3.90.40.00.00.00
- Código Reduzido: 1078
- Fonte de Recurso: 104.1.704.01.04
- Nota de Empenho N.º: 046/2023
- Data da Emissão: 16/02/2023

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, que exceder o prazo estabelecido para a execução, sobre o valor da nota de empenho ou sobre o saldo não executado, respeitado os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade das sanções previstas neste processo e na legislação inicialmente citada;

9.2.3 Pela inobservância parcial ou total do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a FUNDAÇÃO poderá aplicar-lhe multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado, graduado conforme gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas nas leis 8.666/93 (e suas pósteras alterações), e na forma prevista na lei;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

9.3.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.3.2 Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

9.3.3 Não honrar o conteúdo da proposta ofertada

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



10.



9.3.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.5 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

9.6 O prazo para pagamento das multas é de 5 (cinco dias) úteis a contar da data de recebimento pela empresa da cobrança respectiva a critério da FUNDAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

12.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador interno da Fundação, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

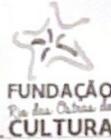
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



10



13.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

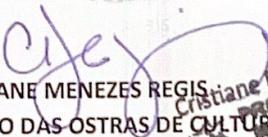
14.1 Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Ostras - RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

15.2 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio das Ostras, 01 de março de 2023.


CRISTIANE MENEZES REGIS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA
PRESIDENTE
Matrícula 214

WILLIAN DA SILVA CERQUEIRA
CONTRATADA



Testemunhas:

1 – Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior – Mat. 281-0

2 – Renata Bonturi Osório Veiga – Mat. 279-8

